

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS.

Concorrência Nº. 150155800069/2017

O **CONSÓRCIO JEQUITIBÁ**, neste ato representado pela sua Líder, qual seja: **GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.290.603/0001-40, com sede à Est Doutor Altino Bondensan, 500, Sala 1304, Eugenio De Mello, São Jose Dos Campos, SP, CEP 12247-016, Brasil, por seu representante legal, vem, respeitosamente, vem apresentar suas

CONTRARRAZÕES

Em face dos recursos apresentados no certame em destaque, em espécie pelas empresas **GEOABMIENTE SENSORIAMENTO REMOTO** e **CONSÓRCIO GEOJÁ-EMBAUBA**, pelo que faz nos seguintes termos:

Trata-se de contrarrazões ao recurso que, com a devida *venia*, não veio com acerto, não é capaz de mitigar os efeitos dos atos administrativos, quanto mais reformar a decisão da comissão de licitação, que **HABILITOU** o Recorrido.

Pois bem. O objeto a ser contratado nesta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS DE SATÉLITE PARA MAPEAMENTO DA COBERTURA VEGETAL E USO DO SOLO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA MATA ATLÂNTICA CIRCUNSCRITA A MINAS GERAIS".

O **RECORRIDO**, para facilitar e por questões de economia processual, apresenta suas contrarrazões em uma só peça, mesmo porque as razões apresentadas nas petições de ingresso não passam de um amontoado de parvoíces; a uma, porque

no anseio de ver a inabilitação alheia, a empresa sequer verifica a existência de um documento juntado; a duas, porque mesmo as recorrentes participarem de vários processos licitatórios, devem procurar um técnico para redigir seus recursos, porque desconhecem – pelo visto- como é a participação de empresas em regime de Consórcio.

1 DA RESPOSTA EM ESPÉCIE.

1.1 Sem mais delongas o Recorrido apresenta sua resposta aos recursos apresentados pela empresa GEOAMBIENTE.

Em apertada síntese a empresa GEOAMBINETE alega que a empresa Geopixel (do consórcio JEQUITIBÁ), não apresentou o documento de Comprovação de sua inscrição no CNPJ, conforme art. 29, I, da Lei 8.666/93.

Ora, com simples vista do processo, especificamente às fls, 33 do encarte de habilitação do consórcio verifica-se a existência do documento.

Pelo que se vê, a atitude da empresa Recorrente é temerária e contraproducente e vai de encontro com os ditames da boa-fé objetiva. Com todo respeito, o recurso, neste ponto é manifestamente protelatório, digno de ser reconhecida como petição improba.

Para facilitar a empresa junta com esta peça a cópia do cartão juntado, com as rubricas necessárias, inclusive da empresa recorrente.

1.2 As empresas GEOAMBIENTE e o CONSÓRCIO EMBAUBA –GEOJÁ, manifestam irresignação da habilitação do Consorcio recorrido, pelo fato das apresentações da certidões dos itens 8.9.1 e 8.9.2 de forma irregular. Contudo, novamente lançamos mão do argumento da falta de fundamento jurídico e legal para as alegações.

O Consórcio apresentou suas declarações e cada qual das empresas que o compõe também o fizeram!!! (Vv. Anexo 2 Fls. 78, 79. 139, 140, 173 e 174)

De se ver que o equívoco das recorrentes saltam aos olhos, seja pela Lei de Licitações, seja pelo Edital, seja pela representação do consórcio.

Dispõe a Lei 8.666/93, art. 33:

"Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;"

...

Agora, da detida análise dos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, não encontramos qualquer menção acerca de declarações, quanto menos teor das dos itens 8.9.1 e 8.9.2 do edital. Assim resta a pergunta: com que base eles pedem a inabilitação, sendo certo que os documentos que deveriam ser apresentados em separado para cada empresa, são os dos artigos 28 a 31?

Não de se quer dizer aqui dizer que as declarações não fazem devem fazer parte do procedimento licitatório. O que se demonstra é que as recorrentes fazem mal uso do recurso, porque as declarações podem ser apresentadas pela consórcio, haja vista os limites impostos pelo artigo 33 da Lei de Licitação, que define a individualidade de apresentação documental apenas para os documentos dos artigos 28 a 31.

Demais, disso, o próprio edital no item 5.6.3 repete expressamente o artigo 33 da Lei 8.666/93.

O que causa espanto é que a própria recorrente GEOAMBIENTE colaciona este item em seu recurso (com transcrição expressa), mas o interpreta totalmente equivocado.

Porém, ainda que assim não fosse, o **CONSÓRCIO JEQUITIBÁ** é formado pelas empresa **GEO PIXEL** e **OIKOS**. O Consórcio é representado pela empresa Geopixel, que por sua vez é representada pelo Sr. Fernando Leonardi. Inclusive, por determinação legal, o compromisso particular de consórcio, concede à Geopixel a condição de representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório. Ainda, a empresa Oikos forneceu ao Sr. Fernando Leonardi um mandato, por credenciamento, para que ele possa representar a Oikos em todo o procedimento, com amplos poderes.

Disso tudo, conclui-se que inexistente irregularidade na apresentação das declarações dos itens 8.9.1 e 8.9.2, porque:

- 1- A lei não veda a apresentação em conjunto, isto é, a declaração pode ser em nome do consórcio, o que foi feito;
- 2- Alternativamente, acaso o consórcio não apresentasse o documento, o que se admite por amor aos debates, o Sr. Fernando Leonardi apresentou, por excesso de zelo, as declarações de forma individual, sendo certo que estava autorizado, documentalmente (credenciamento e compromisso de consórcio), a fazê-lo.

2-DO PEDIDO

Ante o exposto e tudo mais do que consta dos autos requer-se a improcedência dos recursos apresentados por **GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO** e **CONSÓRCIO GEOJÁ-EMBAUBA**, ante a ausência de fundamentação legal.

São José dos Campos, 22 de janeiro de 2018.


CONSÓRCIO JEQUITIBA

GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA - LÍDER

Anexo 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte

Documento de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providência para a RFB a sua situação cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---|
| NUMERO DE CONTRATO 04.288.643.661-43 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE EMISSÃO 04/12/2017 |
| RAZÃO SOCIAL MED PEXEL GEO TECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA | | |
| TIPO DE ESTABELECIMENTO / SECTOR 03.99-0-00 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia | | |
| CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.12-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia | | |
| CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 72.11-3-01 - Desenvolvimento de sistemas de processamento e armazenamento de informações 72.20-0-99 - Outras atividades auxiliares dos computadores (serviços não especificados anteriormente) 61.90-5-04 - Provedores de acesso às redes de computadores 61.90-4-99 - Outros serviços de telecomunicações não especificados anteriormente 26.94-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 26.93-0-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 26.91-5-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 26.90-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia não especificadas anteriormente 71.18-1-00 - Atividades de consultoria em geociências 26.23-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis 26.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | | |
| REGISTRO DE EMPRESAS (RAT) / CATEGORIA 09-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| ENDEREÇO R. DOUTOR ALVARO BONDENAH | CIDADE SÃO JOSÉ DO CAMPO | UF RS |
| CEP 91241-016 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 170470201 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL 112335-6430 |
| INSCRIÇÃO FEDERAL 04.288.643.661-43 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 170470201 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL 112335-6430 |
| INSCRIÇÃO CADASTRAL 04.288.643.661-43 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 170470201 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL 112335-6430 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.534, de 05 de maio de 2015.
Emissão no dia 04/12/2017 às 08:22:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Compromissao... 04/12/2017 33

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 09.290.603/0001-40, com sede à Estrada G. Abreu Montezuma, nº 1304 - Centro Empresarial - Espírito de Melo - São José dos Campos, SP, declara, sob as penas da lei, que não há presentes fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, sendo de competência dele se declinar sobre fatos posteriores.

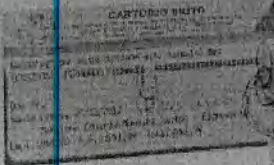
Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017

Fernando Lebrardi - Diretor Presidente

CNPJ 09.290.603/0001-40

GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA

ESTRADA G. ABRU MONTUZUMA, Nº 1304 - CENTRO EMPRESARIAL - ESPÍRITO DE MELO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP



Empresa: Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço Ltda
Endereço: Estrada G. Abreu Montezuma, nº 1304 - Centro Empresarial - Espírito de Melo - São José dos Campos - SP - CEP: 13.240-000
CNPJ: 09.290.603/0001-40

DECLARAÇÃO DE MENORES

A GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 09.290.603/0001-40, com sede à Estrada G. Abreu Montezuma, nº 1304 - Centro Empresarial - Espírito de Melo - São José dos Campos, SP, declara, sob as penas da lei, a existência de trabalho noturno, pendente de análise por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

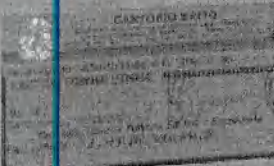
Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017

Fernando Lebrardi - Diretor Presidente

CNPJ 09.290.603/0001-40

GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA

ESTRADA G. ABRU MONTUZUMA, Nº 1304 - CENTRO EMPRESARIAL - ESPÍRITO DE MELO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP



Empresa: Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço Ltda
Endereço: Estrada G. Abreu Montezuma, nº 1304 - Centro Empresarial - Espírito de Melo - São José dos Campos - SP - CEP: 13.240-000
CNPJ: 09.290.603/0001-40

DECLARAÇÃO DE MENORES

A OIKOS PESQUISA APLICADA, CNPJ nº 22.937.346/0001-31, com sede à Av. Presidente Vargas, 352 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, declara, sob as penas da lei a validade do trabalho realizado durante os trabalhos por menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que estes tenham a autorização dos pais ou responsáveis legais, sob a condição de aprendiz, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2017.

Fernando Leonardo
FERNANDO LEONARDO
OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda.
FERNANDO LEONARDO

CARTEIRO Nº 11110

Nome: FERNANDO LEONARDO

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATO IMPEDITIVO

A OIKOS PESQUISA E APLICADA, CNPJ nº 22.937.346/0001-31, com sede à Av. Presidente Vargas, 352 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, declara, sob as penas da lei que, em momento algum, não possuiu, direta ou indiretamente, qualquer participação, no presente processo, sob pena de responsabilização de acordo com a legislação aplicável.

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2017.

Fernando Leonardo
FERNANDO LEONARDO
OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda.
FERNANDO LEONARDO

CARTEIRO Nº 11110

Nome: FERNANDO LEONARDO

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*

Assinatura: *Fernando Leonardo*